## PROJETO DE LEI Nº 058-01/2017

Altera a redação do artigo 5° e 10 na Lei nº 158-03/99 e dá outras providências

**LAIRTON HAUSCHILD,** Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2017 e sanciona e promulga a seguinte **LEI:** 

- **Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 5º e 10 da Lei nº 158-03/99, que passará a vigorar da seguinte forma:
- "Art. 5º Após o pagamento da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária, será expedido, pela Secretaria Municipal de Saúde, o competente Alvará Sanitário, com prazo de validade de 01 (um) ano a contar da inspeção que apurou a regularidade das condições sanitárias de estabelecimento ou veículo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos sujeitos às ações de Vigilância Sanitária deverão solicitar a renovação do alvará sanitário com 60 (sessenta) dias de antecedência ao término de sua validade.

- Art. 10 A pena de multa consiste no pagamento dos seguintes valores:
- I Infrações leves, de R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00;
- *II Infrações graves, de R\$ 1.001,00 a 3.000,00;*
- III Infrações gravíssimas, de R\$ 3.001,00 a R\$ 9.000,00.
- § 1º Os valores relativos às infrações sanitárias serão recolhidos pelo infrator aos cofres municipais através de guia instituída pelo Município.
- § 2º O infrator punido com pena de multa poderá efetuar o pagamento com 20% (Vinte por cento) de desconto, se o fizer até o final do prazo para recorrer da decisão inicial que julgou procedente o auto de infração sanitária, ou seja, se o fizer até 15 (quinze) dias da notificação da decisão proferida pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária (pela 1ª instância de julgamento), momento em que automaticamente renuncia a defesa e recursos administrativos ou judiciais em relação a questão."
  - Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2017.

LAIRTON HAUSCHILD Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER Sec. Administração e Finanças

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058-01/2017

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos do Projeto de Lei nº 058-01/2017, no qual pretende o Poder Executivo alterar a redação dos artigos 5° e 10 na Lei nº 158-03/99.

Pela atual redação do artigo 5° da Lei nº 158-03/99, todos os Alvarás Sanitários tinham validade até 28 de fevereiro, e fica muito dificil efetuar a vistoria em todos os estabelecimentos na mesma data. Assim, será concedido o competente Alvará Sanitário com prazo de validade de um ano, sendo que sessenta dias antes do seu vencimento, o estabelecimento solicitará a renovação do alvará sanitário.

Já em relação ao artigo 10 da Lei nº 158-03/99, os valores das penas de multa não estavam fixados em moeda corrente nacional, o que se efetua agora em parâmetros condizentes com a realidade local.

Para efeitos de comparação, informamos os valores que constam no "art. 2º da Lei Federal 6.437/77 (lei sanitária federal):

- § 1º A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)
- **I** nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)
- **II** nas infrações graves, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (*Incluído pela MP nº 2.190-34*, *de 2001*)
- **III -** nas infrações gravíssimas, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). (Incluído pela MP  $n^{\circ}$  2.190-34, de 2001)
- **§ 2º** As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Ante o acima exposto, solicitamos a votação favorável dos Senhores Vereadores.

LAIRTON HAUSCHILD Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. SERGIO LUIS BACKES Presidente da Câmara de Vereadores CRUZEIRO DO SUL/RS